



LEI MUNICIPAL Nº 890/2013

NELSON JOSÉ GRASSELLI, Prefeito Municipal de Pontão no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Pontão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as seguintes contratações emergenciais, de excepcional interesse público, baseado no disposto do artigo 37, IX da Constituição Federal vigente, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação:

a) Um professor(a) de 20 horas semanais para atuar no ensino de geografia em substituição da professora Neli Benincá, na Escola Alberto Torres, em processo de aposentadoria. Remuneração correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais).

b) Dois professores(as) de 20 horas semanais para atuar na disciplina de Educação Física, nas Escolas Alberto Torres, Sementinha do Amanhã e Paulo Freire, por não haver profissionais nesta área. Remuneração correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada.

c) Dois professores(as) para atuar nas séries iniciais do ensino fundamental, com 20 horas semanais cada em substituição a professora Adriana Carbulin Schleder, devido ao seu falecimento. Remuneração correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada.

d) Dois professores(as) para atuar nas séries iniciais do ensino fundamental, na Escola Alberto Torres, com 20 horas semanais cada em substituição a professora Maria Helena Câmara de Souza, cedida a Secretaria Municipal de Educação. Remuneração correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada.

e) Dois professores(as) para atuar nas séries iniciais do ensino fundamental, na Escola Alberto Torres, com 20 horas semanais cada em substituição a professora Eloisa Hammel, cedida a Secretaria Municipal de Educação. Remuneração correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada.



- f) Um professor(a) de 20 horas semanais para atuar nas séries iniciais do ensino fundamental, na Escola Alberto Torres, em substituição ao professor Antônio Aires Alves dos Santos, cedido ao SINSEMP. Remuneração correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais).
- g) Um professor(a) de História com 20 horas semanais para trabalhar na Escola Olavo Bilac em substituição ao professor Edson Rodrigues, diretor da Escola. Remuneração correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais).
- h) Um professora(a) com 20 horas semanais para atuar no Ensino Fundamental na Escola Olavo Bilac em substituição ao professor Edson Rodrigues, diretor da Escola. Remuneração correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais).
- i) Um professor(a) de Matemática com 20 horas semanais, para atuar no ensino de matemática, na Escola Olavo Bilac, por não haver profissional nesta área. Remuneração correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais).
- j) Um professor(a) de 36 horas semanais para atuar no ensino de Filosofia e/ou Ensino Religioso, dando continuidade ao turno integral nas Escolas Olavo Bilac, Alberto Torres, Sementinha do Amanhã, Paulo Freire. Remuneração correspondente a R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).
- k) Um professor(a) de 20 horas semanais para atuar no ensino de Inglês, dando continuidade ao turno integral na Escola Alberto Torres e Sementinha do Amanhã. Remuneração correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais).
- l) Um professor(a) com 20 horas semanais para atuar no Ensino Fundamental na Escola Alberto Torres em substituição a professora Cleci Gobbi Machado, cedida a Secretaria de Educação. Remuneração correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais).
- m) Quinze serventes com 40 horas semanais para atuar na limpeza e merenda escolar nas escolas municipais, por não haver profissionais suficientes nesta área. Com salário de R\$ 700,00 (setecentos reais) cada.



- n) Oito professores(as) com 20 horas semanais cada para atuar na Educação Infantil, nas Escolas Sementinha do Amanhã, Paulo Freire, Olavo Bilac e convênio com a Escola 29 de Outubro por não haver profissionais suficientes nesta área. Remuneração correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada.
- o) Um nutricionista com 20 horas semanais para atender convênio PNAE do Governo Federal – merenda escolar – em razão do município não possuir profissional nesta área. Remuneração correspondente a R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais).
- p) Um psicólogo(a) com 40 horas semanais para prestar atendimento especializado aos educandos nas escolas municipais, em razão do município não possuir profissional nesta área. Remuneração correspondente a R\$ 3.000,00 (três mil reais).
- q) Um professor(a) de dança com 20 horas semanais para atuar nas oficinas de dança dando continuidade ao turno integral nas Escolas Olavo Bilac, Alberto Torres, Sementinha do amanhã, Paulo Freire, por não haver profissional nesta área. Remuneração correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais)
- r) Um professor(a) de Meio Ambiente, com 36 horas semanais para atuar na oficina de meio ambiente dando continuidade ao turno integral nas Escolas Olavo Bilac, Alberto Torres, Sementinha do Amanhã, Paulo Freire, por não haver profissional nesta área. Remuneração correspondente a R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).
- s) Um professor(a) com 20 horas semanais na Escola Paulo Freire, em substituição a professora Valquiria Pelinson Cavalheiro exercendo a função de diretora da escola. Remuneração correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais)
- t) Um professor(a) de música com 8 horas semanais para atuar junto a banda marcial do município, por não haver profissional nesta área. Remuneração correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais).
- u) Treze motoristas, com carga horária de 40 horas semanais para atuar junto a Secretaria de Educação (transporte escolar), em razão do município demandar serviços nesta área e não



possuir servidores suficientes. Remuneração de R\$ 1.375,00 (um mil, trezentos e setenta e cinco reais).

v) Um professor(a) de 20 horas semanais, para prestar atendimento especializado (libras) aos educandos das escolas municipais, por não haver profissional nesta área. Remuneração correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais).

§ 1º - Fica estabelecido o valor bruto de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para uma carga horária de 20 horas semanais, como remuneração dos contratos para os cargos autorizados pelo artigo 1º desta Lei.

§ 2º - Os cargos com mais ou menos de 20 horas semanais, o valor da remuneração será proporcional a jornada de trabalho, tendo como parâmetro o valor estabelecido no § 1º deste artigo.

§ 3º - Os professores lotados na Escola Municipal Paulo Freire perceberão, como gratificação de difícil acesso, o percentual de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento fixado para a vaga.

§ 4º - Os professores lotados na Escola Municipal Olavo Bilac perceberão, como gratificação por difícil acesso, o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento fixado para a vaga.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as seguintes contratações emergenciais, de excepcional interesse público, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, baseado no disposto do artigo 37, IX da Constituição Federal vigente:

a) Um professor de Educação Física, de 16 horas semanais, para atuar no Projeto Terceira Idade junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, em razão do Município demandar serviços técnicos nesta área e não possuir servidores. Remuneração correspondente a R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

b) Um professor de música, de 8 horas semanais, para atuar no Projeto Banda Municipal junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, em razão do Município demandar serviços



técnicos nesta área e não possuir servidores. Remuneração correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais).

c) Uma servente 40 horas para atuar junto ao Departamento Municipal de Assistência Social, em razão de o Município demandar serviços, nesta área e não possuir servidores. Remuneração correspondente a R\$ 700,00 (setecentos reais).

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar as seguintes contratações emergenciais, de excepcional interesse público, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, baseado no disposto no artigo 37, IX da Constituição Federal vigente:

a) Três enfermeiras, de 40 horas semanais cada, para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde, em razão do município demandar serviços técnicos nesta área e não possuir servidores suficientes. Remuneração correspondente a R\$ 2.175 (dois mil, cento e setenta e cinco reais).

b) Um(a) farmacêutico(a), de 40 horas semanais, para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde, em razão do município demandar serviços técnicos nesta área e não possuir servidores. Remuneração correspondente a R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).

c) duas fisioterapeutas, de 20 horas semanais, para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde, em razão do município demandar serviços técnicos nesta área e não possuir servidores. Remuneração correspondente a R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) cada.

d) Um(a) fonoaudióloga, de 16 horas semanais, para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde, em razão do Município demandar serviços técnicos nesta área e não possuir servidores. Remuneração correspondente a R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).

e) dois auxiliares de saúde bucal, de 40 horas semanais cada, para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde, em razão do município demandar serviços técnicos nesta área e não possuir servidores. Remuneração correspondente a R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

f) três técnicos em enfermagem, de 40 horas semanais cada, para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde, em razão do município demandar serviços técnicos nesta área e não possuir servidores. Remuneração correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais)



g) duas serventes, de 40 horas semanais, para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde, em razão do município demandar serviços técnicos nesta área e não possuir servidores. Remuneração correspondente a R\$ 700,00 (setecentos reais).

h) dois motoristas, 40 horas semanais para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde, em razão do município demandar serviços nesta área e não possuir servidores suficientes para atender a demanda. Remuneração correspondente a R\$ 1.375,00 (um mil, trezentos e setenta e cinco reais).

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar as seguintes contratações emergenciais, de excepcional interesse público, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras, baseado no disposto no artigo 37, IX da Constituição Federal vigente:

a) Dois motoristas de caminhão, de 40 horas semanais cada, para atuar junto a Secretaria Municipal de Obras, em razão do município demandar serviços nesta área e não possuir servidores suficientes para suprir a demanda necessária. Remuneração correspondente a R\$ 1.375,00 (um mil, trezentos e setenta e cinco reais).

b) Dois operadores de máquinas, de 40 horas semanais cada, para atuar junto a Secretaria Municipal de Obras, em razão do município demandar serviços técnicos nesta área e não possuir servidores. Remuneração correspondente a R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) cada.

c) Dois pedreiros, de 40 horas semanais cada, para atuar junto a Secretaria Municipal de Obras, em razão do Município demandar serviços técnicos nesta área e não possuir servidores. Remuneração correspondente a R\$ 1.375,00 (um mil, trezentos e setenta e cinco reais).

d) Um pintor, de 40 horas semanais, para atuar junto a Secretaria Municipal de Obras, em razão do Município demandar serviços técnicos nesta área e não possuir servidores. Remuneração correspondente a R\$ 1.375,00 (um mil, trezentos e setenta e cinco reais).



e) Um eletricitista, de 40 horas semanais, para atuar junto a Secretaria Municipal de Obras, em razão do município demandar serviços técnicos nesta área e não possuir servidores. Remuneração correspondente a R\$ 1.375,00 (um mil, trezentos e setenta e cinco reais).

f) Cinco operários, de 40 horas semanais, para atuar junto a Secretaria Municipal de Obras, em razão do município demandar serviços nesta área e não possuir suficientes servidores para suprir as demandas. Remuneração correspondente a R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar as seguintes contratações emergenciais, de excepcional interesse público, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Agricultura e Departamento de Meio Ambiente, baseado no disposto no artigo 37, IX da Constituição Federal vigente.

a) Um(a) técnico(a) agrícola, de 40 horas semanais, para atuar junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Departamento de Meio Ambiente efetuando Licenciamento Ambiental, em razão município demandar serviços técnicos nesta área e não possuir servidores. Remuneração correspondente a R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a contratação emergencial, de excepcional interesse público, de outros profissionais necessários à continuidade da prestação do serviço público até a realização de concurso público neste município:

a) Um desenhista (AutoCAD), de 20 horas semanais, para atuar junto ao Setor de Engenharia da Secretaria de Planejamento, com remuneração de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

b) Um técnico de nível médio, para atuar junto ao Meio Ambiente e/ou outra Secretaria Municipal, com 20 horas semanais, com remuneração de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

c) Um arquiteto, de 20 horas semanais, para atuar junto ao setor de engenharia da Secretaria do Planejamento, com remuneração de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em razão do município demandar serviços nesta área e não possuir servidores.



d) Um zelador, de 40 horas semanais, para atuar no Parque da Reserva Municipal da Sagrisa, com remuneração de R\$ 700,00 (setecentos reais), em razão do município demandar serviços nesta área e não possuir servidores.

e) Um monitor, de 40 horas semanais, para atuar no Parque da Reserva Municipal da Sagrisa, com remuneração de R\$ 1.000,00 (um mil reais), em razão do município demandar serviços nesta área e não possuir servidores.

f) Quatro vigilantes, de 40 horas semanais, para atuar na vigilância do patrimônio público, com remuneração de R\$ 800,00 (oitocentos reais), em razão do município demandar serviços nesta área e não possuir servidores suficientes.

Art. 7º - A contratação será de natureza administrativa, em caráter temporário.

§ 1º - Ao término do contrato, os contratados terão direito ao recebimento de gratificação natalina, férias e adicional de férias, proporcionais aos meses de trabalho, mesmo que estes sejam inferiores a um ano.

§ 2º - Os contratos terão prazo de seis meses, podendo serem renovados por igual período.

§ 3º - Os contratados contribuirão para o RGPS-INSS.

Art. 8º - Os contratados receberão os valores estabelecidos no contrato, por mês, para a prestação de serviços na carga horária semanal estabelecida nesta Lei, sem direito a horas atividade.

Parágrafo Único - Sobre o salário e demais vantagens incidirão descontos previdenciários, para o RGPS-INSS e fiscais (IRPF), para a Receita Federal.

Art. 9º - As despesas decorrentes das contratações previstas nesta Lei serão cobertas pelas dotações orçamentárias específicas.

Art. 10 – Decreto do Poder Executivo regulamentará a presente Lei e resolverá os casos omissos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Art. 11 – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontão, 07 de dezembro de 2013.

NELSON JOSÉ GRASELLI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ROSICLER T. DALCHIAVON
Secretaria de Administração